



EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0754/2025

Fica acrescentado o §3º ao art. 4º ao Projeto de Lei nº 0754/2025, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

(...)

§ 3º A carreira de Autoridade Pericial compreende o cargo de Perito Oficial Criminal, subdividido em categorias funcionais de peritos criminais, peritos médicos-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento". (NR)

O Anexo I do Projeto de Lei nº 0754/2025, passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO I

"ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

(Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010)

CARREIRA	CARGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES	QUANTITATIVO
Autoridade Pericial	Perito Oficial Criminal	Perito Criminal	III, II, I e Especial	585
		Perito Médico-Legista		
		Perito Odontologista		
	TOTAL			585

CARREIRAS	CARGOS	NÍVEIS	QUANTITATIVO
Técnico Pericial	Papiloscopista	1, 2, 3, 4 e 5	130
Agente da Autoridade Pericial	Agente da Polícia Científica	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	910
	TOTAL		1.040

”(NR)

O Anexo II do Projeto de Lei nº 0754/2025, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

“ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

(Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010)

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO: PERITO OFICIAL CRIMINAL
CARREIRA: AUTORIDADE PERICIAL
CATEGORIA FUNCIONAL: PERITO CRIMINAL, PERITO MÉDICO-LEGISTA E PERITO ODONTOLEGISTA
CLASSE: III ,II , I e Especial
REQUISITOS DE INVESTIDURA: <ol style="list-style-type: none">1. - conclusão de curso superior em área específica, estipulada em edital, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com currículo mínimo de 4 (quatro) anos. Para atuação na Medicina Legal, o requisito para investidura consiste em curso superior em Medicina, com registro ativo no respectivo conselho regional da profissão. Para atuação na Odontologia forense, o requisito para investidura consiste em curso superior em Odontologia, com registro ativo no respectivo conselho regional da profissão; e2. - conclusão de curso de formação profissional, com, no mínimo, 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula.
JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: <ol style="list-style-type: none">1. – executar os exames de corpo de delito em vítimas de lesão corporal ou morte violenta e as perícias criminais e análises laboratoriais necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC); e2. - presidir e coordenar as atividades de perícia criminal, identificação civil e criminal, análises laboratoriais forenses, odontologia forense e Medicina Legal no Estado.
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: <ol style="list-style-type: none">1. - comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, na PCISC, em hospitais ou em locais onde a vítima se encontrar ou haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, procedendo aos exames necessários, bem como coletar e acondicionar os materiais que achar indispensáveis para exames complementares em qualquer dos setores e laboratórios da PCISC;2. - planejar, organizar, dirigir, controlar e supervisionar os serviços de identificação civil e criminal, de perícia criminal, administrativos e

de inteligência sob sua responsabilidade, instruindo e orientando os técnicos e agentes nos procedimentos relacionados aos referidos serviços;

3. - requisitar auxílio à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) quando necessário para a execução dos exames periciais em locais de delito;
4. - presidir e atuar em processos e procedimentos administrativos e disciplinares; - realizar a gestão, o gerenciamento e o cadastro de vestígios em bancos de dados periciais, tais como os bancos de perfis balísticos, genéticos e multibiométricos;
5. - atuar na unidade organizacional de inteligência e contrainteligência da PCISC;
6. - realizar atos preparatórios, exames e laudos, utilizando todos os meios e todas as técnicas disponíveis, em toda informação, todo objeto ou todo material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal, desde que possua a habilitação técnica ou formação acadêmica necessária;
7. - preparar reagentes e materiais e realizar exames e laudos nos diversos setores da PCISC;
8. - responsabilizar-se por todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e seu manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte (cadeia de custódia);
9. - requisitar a quaisquer setores da PCISC exames complementares que se fizerem necessários para o esclarecimento dos casos;
10. - subscrever os laudos dos trabalhos periciais;
11. - representar a PCISC nas reuniões de interesse institucional e em eventos oficiais do Poder Público;
12. - pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação da PCISC;
13. - elaborar normas internas e propor procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;
14. - conduzir veículos oficiais; e
15. - executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico ou decorrentes de lei ou decreto.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: PAPILOSCOPISTA

CARREIRA: TÉCNICO PERICIAL

NÍVEL: 1 a 5

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1- conclusão de curso superior em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com currículo mínimo de 4 (quatro) anos; e
--

2- conclusão de curso de formação profissional, com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1- executar exames papiloscópicos referentes à identificação civil e criminal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores de identificação civil e criminal, nos setores afetos à papiloscopia, entre outros; e

2-coordenar as atividades de identificação civil e criminal no Estado.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, auxiliando ou procedendo à coleta de impressões digitais e materiais necessários a exames complementares;

1. - coordenar e executar os trabalhos de identificação civil e criminal;
2. - supervisionar atividades técnicas e administrativas afetas às suas atribuições;
3. - atuar em sindicâncias administrativas e disciplinares e em processos disciplinares;
4. - responder pelos postos e setores de identificação no Estado;
5. - proceder à revelação de impressões digitais em materiais coletados em locais de crime, utilizando os reagentes e equipamentos necessários;
6. - orientar e exercer as atividades de análise, pesquisa e arquivamento de impressões digitais provenientes da identificação civil e criminal;
7. - produzir as demais informações necessárias a esclarecimentos relacionados a assuntos de identificação civil e criminal;
8. - manter atualizados os arquivos com as fichas datiloscópicas e os prontuários de identificação;
9. - proceder à classificação das impressões digitais nas fichas individuais;
10. - realizar e orientar as pesquisas para a expedição de antecedentes criminais requisitados formalmente por autoridade competente;
11. - realizar e orientar as pesquisas necessárias para a expedição de certidão de prontuário, obedecidas as normas pertinentes;
12. - proceder à coleta de impressões digitais, palmares e plantares;
13. - orientar e executar a coleta de impressões digitais para a identificação funcional dos servidores públicos do Estado;
14. - realizar exames periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos e iconográficos;
15. - redigir, digitar e instruir os respectivos laudos com objetividade e clareza;
16. - elaborar retrato falado;
17. - operar equipamentos de leitura, pesquisa e confronto de impressões digitais;
18. - executar o controle de qualidade das impressões digitais coletadas nos postos de identificação;
19. - operar os equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos e

<p>iconográficos;</p> <p>20. - operar os sistemas computacionais de identificação civil e criminal;</p> <p>21. - assistir à Autoridade Pericial em outras tarefas afins quando lhe for solicitado;</p> <p>22. – realizar pesquisas e estudos de novas técnicas e de novos métodos de trabalho relacionados à papiloscopia, buscando constante atualização e aprimoramento;</p> <p>23. - propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;</p> <p>24. – conduzir veículos oficiais; e</p> <p>25. –executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei ou decreto.</p>
--

<p>DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</p>
<p>CARGO: AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA</p>
<p>CARREIRA: AGENTE DA AUTORIDADE PERICIAL</p>
<p>NÍVEL: 1 a 8</p>
<p>REQUISITOS DE INVESTIDURA:</p> <p>1 - conclusão de curso de nível superior em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e</p> <p>2 - conclusão de curso de formação profissional, com, no mínimo,120 (cento e vinte) horas-aula.</p>
<p>JORNADA DE TRABALHO:40 (quarenta) horas semanais</p>
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1. – apoiar a execução de exames periciais e as atividades de identificação civil e criminal, executar o recolhimento e o transporte de cadáveres das vítimas de morte violenta, executar atos preparatórios para necropsias (desde que instruído para esta função), executar a preparação de reagentes e materiais, bem como executar serviços operacionais e administrativos, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições, sob orientação superior, nos setores técnicos ou administrativos da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC).</p>
<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1. - comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, auxiliando ou procedendo ao recolhimento de quaisquer vestígios relacionados à infração penal, incluindo-se os cadáveres das vítimas de morte violenta, em qualquer estado de conservação ou configuração, sob supervisão da autoridade competente;</p> <p>2. - atender ao público;</p> <p>3. - executar a remoção, o recebimento e a entrega de objetos, materiais e mobiliários;</p>

4. - executar o cadastramento e a alimentação dos programas e aplicativos informatizados da PCISC;
5. - redigir, preencher, digitar, protocolizar, entregar, arquivar, receber e enviar minutas, comunicações administrativas, relatórios, informações, documentos em geral e materiais, conforme normas internas e orientação superior;
6. - desempenhar as funções inerentes aos serviços dos setores técnicos e administrativos da PCISC;
7. - operar equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais, zelando pelo bom funcionamento, pela conservação e pela limpeza deles, bem como providenciar o destino adequado ao material remanescente de exames;
8. - conduzir veículos oficiais, sendo responsável diretamente pela manutenção e conservação deles;
9. - realizar a coleta de impressões digitais em pessoas vivas e mortas;
10. - proceder à preparação inicial dos reagentes e dos materiais a serem examinados pela Autoridade Pericial, desde que qualificado e instruído para esta função;— preparar os cadáveres para necropsia, por meio da realização dos procedimentos de retirada de vestes, de limpeza e de abertura do crânio, da região cervical e da cavidade torácica e abdominal, desde que qualificado e instruído para esta função;
11. - proceder e auxiliar na coleta de materiais dos cadáveres necropsiados, dentre eles vísceras, sangue, urina, secreções, projéteis, entre outros, acondicionando-os adequadamente, desde que qualificado e instruído para esta função;
12. —encerrar os procedimentos de necropsia por meio da sutura e guarda dos cadáveres, desde que qualificado e instruído para esta função;
13. —observar as normas de procedimento sobre identificação, remoção ou sepultamento de cadáveres;
14. - guardar os valores, documentos e pertences dos cadáveres recolhidos para necropsia, registrando-os e entregando-os à autoridade competente;
15. - executar os trabalhos solicitados, mediante ciência e orientação da Autoridade Pericial responsável, de necropsia e exumação onde ocorrerem e a preparação de arcadas dentárias para identificação cadavérica, desde que qualificado e instruído para esta função;
16. - realizar, mediante ciência e orientação da Autoridade Pericial, os trabalhos de captura de imagens das vítimas fatais necropsiadas e das respectivas lesões, sendo responsável pela reprodução delas perante o setor competente, desde que qualificado e instruído para esta função;
17. - providenciar e realizar a manutenção da assepsia nas instalações e nos materiais, desde que qualificado e instruído para esta função;
18. - auxiliar as demais carreiras nas atividades enumeradas na descrição de atribuições delas;
19. - orientar, mediante determinação do chefe imediato, a prestação de serviços em setores administrativos da PCISC;
20. - realizar atos preparatórios e atuar nos exames, sob orientação da Autoridade Pericial, em qualquer informação, objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal;
21. - executar, sob orientação da Autoridade Pericial, os procedimentos para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado

em locais ou em vítimas de crimes para rastrear sua posse e seu manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte (todas as etapas da cadeia de custódia), inclusive o transporte e as transferências necessárias;

22. - fazer a manutenção e o conserto dos equipamentos à sua disposição, desde que qualificado e instruído para esta função;
23. - desenvolver projetos, aplicativos e sistemas informatizados de interesse da PCISC, desde que qualificado e instruído para esta função;
24. - proceder à instalação, manutenção e substituição dos equipamentos de informática, desde que qualificado e instruído para esta função;
25. - dar suporte técnico, quando possível, aos projetos, aplicativos e sistemas informatizados da PCISC;
26. - realizar treinamento constante com finalidade de manter-se preparado para exercer suas atribuições; e
27. - executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela Autoridade Pericial ou decorrentes de lei ou decreto.

“(NR)

O Anexo III do Projeto de Lei nº 0754/2025, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

“ANEXO III

LINHA DE CORRELAÇÃO

(Leinº15.156,de11demaiode2010)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	CLASSE
Perito Criminal	IV	Perito Oficial Criminal	Perito Criminal	Especial
Perito Criminal Bioquímico			Perito Médico-Legista	
Perito Médico-Legista			Perito Odontologista	
Perito Odontologista				
Perito Criminal	III	Perito Oficial Criminal	Perito Criminal	I
Perito Criminal Bioquímico			Perito Médico-Legista	
Perito Médico-Legista			Perito Odontologista	
Perito Odontologista				
Perito Criminal	II	Perito Oficial Criminal	Perito Criminal	II
Perito Criminal Bioquímico			Perito Médico-Legista	
Perito Médico-Legista				

Perito Odontolegista			Perito Odontolegista	
Perito Criminal	I	Perito Oficial Criminal	Perito Criminal	III
Perito Criminal Bioquímico			Perito Médico-Legista	
Perito Médico-Legista			Perito Odontolegista	
Perito Odontolegista				

CARGO	NÍVEL	CARGO	NÍVEL
Papiloscopista	5	Papiloscopista	5
Papiloscopista	4	Papiloscopista	4
Papiloscopista	3	Papiloscopista	3
Papiloscopista	2	Papiloscopista	2
Papiloscopista	1	Papiloscopista	1
Agente de Perícia Criminal	8	Agente de Perícia Científica	8
Agente de Perícia Médico-Legal			
Agente de Perícia Criminal Bioquímica			
Agente de Perícia Criminal	7	Agente de Perícia Científica	7
Agente de Perícia Médico-Legal			
Agente de Perícia Criminal Bioquímica			
Agente de Perícia Criminal	6	Agente de Perícia Científica	6
Agente de Perícia Médico-Legal			
Agente de Perícia Criminal Bioquímica			
Agente de Perícia Criminal	5	Agente de Perícia Científica	5
Agente de Perícia Médico-Legal			

Agente de Perícia Criminal Bioquímica			
Agente de Perícia Criminal	4	Agente de Polícia Científica	4
Agente de Perícia Médico-Legal			
Agente de Perícia Criminal Bioquímica			
Agente de Perícia Criminal	3	Agente de Polícia Científica	3
Agente de Perícia Médico-Legal			
Agente de Perícia Criminal Bioquímica			
Agente de Perícia Criminal	2	Agente de Polícia Científica	2
Agente de Perícia Médico-Legal			
Agente de Perícia Criminal Bioquímica			
Agente de Perícia Criminal	1	Agente de Polícia Científica	1
Agente de Perícia Médico-Legal			
Agente de Perícia Criminal Bioquímica			

”(NR)

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 754/2025 tem por objetivo aperfeiçoar a estrutura da carreira de Autoridade Pericial no âmbito da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC), de forma a preservar a identidade técnico-profissional das especialidades que historicamente compõem a perícia oficial catarinense.

A inclusão do § 3º ao art. 4º do projeto e a consequente atualização dos Anexos I, II e III têm como propósito reconhecer formalmente que a carreira de Autoridade Pericial é integrada por um único cargo de Perito Oficial Criminal, subdividido em categorias funcionais de Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Perito Odontologista.

Tal previsão não cria novos cargos, tampouco altera o quantitativo existente, mas harmoniza o texto legal com a realidade funcional e com as diretrizes da Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre as perícias oficiais de natureza criminal e reconhece como peritos oficiais os peritos criminais, médicos-legistas e odontologistas (art. 5º).

A manutenção dessas especialidades é imprescindível à regularidade técnica e jurídica da atuação pericial, em razão das exigências de formação profissional e habilitação legal impostas pelas respectivas legislações de regência:

1 - Os médicos-legistas devem possuir graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), sendo responsáveis por exames médico-legais e necropsias, em estrita observância à Lei nº 3.268/1957 e à Resolução CFM nº 2.217/2018 (Código de Ética Médica);

2 - Os odontologistas devem possuir graduação em Odontologia e registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme a Lei nº 5.081/1966 e as normas do Conselho Federal de Odontologia, atuando em identificação humana e perícias odontológicas; e

3 - Já os peritos criminais abrangem formações específicas em ciências naturais, exatas e tecnológicas, essenciais à análise de vestígios e à investigação técnico-científica.

Ao detalhar as categorias funcionais no corpo do projeto e refletir tal subdivisão nos anexos correspondentes, a emenda corrige uma lacuna técnica do texto original, garantindo que as atribuições, requisitos e funções específicas de cada especialidade possam ser disciplinados por regulamento próprio, sem comprometer a uniformidade da carreira.

Portanto, a presente emenda traz segurança jurídica à norma, preserva a autonomia das especialidades periciais e alinha o ordenamento estadual às diretrizes nacionais da perícia oficial, em respeito às exigências legais das profissões da Medicina e da Odontologia, bem como aos princípios constitucionais da eficiência e da legalidade.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 05/11/2025, às 13:02.
